



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ.

Telefone: (24) 2411-9500/2431-1583

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 02/2015

PROCESSO Nº: 1129/2015

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.1382

NATUREZA DA DESPESA: 44905100

TIPO: “Menor Preço Global”

OBJETO: Contratação de serviço de obra para reforma e adequação do Prédio da Câmara Municipal

DATA: 03/12/2015

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: Câmara Municipal de Pirai

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro- Pirai/RJ.

*A Câmara Municipal de Pirai torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇO**, na data, horário e local indicados acima, que será regida com observância da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.*

CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Obra para reforma e adequação do Prédio da Câmara Municipal de Pirai.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecida, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite, convidadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

2.2 - Às microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que tratam a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

2.3 - A empresa interessada em participar da licitação, deverá indicar um representante, devidamente credenciado para visita técnica no dia 02/12/2015 de 10 as 11h, na Câmara Municipal de Pirai, sito à Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira - Pirai - RJ, para visita técnica, onde tomará conhecimento das condições locais da realização da obra, para elaboração de sua proposta de preços. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica que será fornecido pela Câmara Municipal de Pirai, devendo constar do envelope “A” – Documentação, não sendo obrigatório.

O representante da empresa deverá estar em conformidade com o item 3.1.3.”c”.

2.4 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

2.5 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta federal, estadual ou municipal.

2.6 - Não poderão participar da licitação, pessoa física ou jurídica que tiveram participação na elaboração do projeto, conforme artigo 9º Inciso I e II da Lei 8.666/93.

2.7 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar da Licitação entregarão a Comissão Permanente de Licitação, um envelope contendo a documentação - envelope “A” e um envelope contendo a proposta comercial - envelope “B”.

2.8- A representação da licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

- a) A representação da empresa se fará no máximo por 01 (uma) pessoa;
- b) Habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;
- c) No caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

2.09- A ausência de representante credenciado da licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação, nem repercutirá sobre as decisões que esta houver de proferir.

CLÁUSULA 3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

3-1 – Ainda que cadastrada, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1- Habilitação Jurídica.

- a) Certificado de Inscrição no Cadastro da Câmara Municipal de Pirai.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- c) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresarial;
- d) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- f) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.1.2- Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo INSS – MTPS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.1.2.1 – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

3.1.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de vierem a ser a vencedora da tomada de Preços, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 3.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

3.1.2.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.2.5 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.1.2.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

3.1.3 - Qualificação Técnica

a) Certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA da jurisdição da sede da licitante, referente ao presente exercício, e visado no CREA-RJ para empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro ou que não mantenham registro no CREA – RJ

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa através de atestado fornecido por órgão público ou empresa privada, e registrado no CREA, comprovando haver a empresa licitante ter executado obras de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- c) Comprovação pelo licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da visita técnica, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra e serviços com características semelhantes ao objeto desta tomada de preços. A comprovação será feita através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA.
- d) Apresentação do atestado de Visita Técnica, fornecido pela CMP, consoante o item 2.4 do presente edital.

3.1.3.1 – A comprovação de que o detentor de atestado de responsabilidade técnica é vinculado à licitante através de apresentação de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviço, de contrato de trabalho por prazo determinado, da Certidão de Registro no CREA ou outros instrumentos legais que demonstrem a relação jurídica entre a empresa e o profissional.

3.1.4 - Qualificação Econômica e Financeira

- a) Comprovação de possuir Patrimônio líquido cujo valor mínimo corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do custo estimado para execução da obra no item “4.3”. Esta prova deverá ser feita com documento que comprove o arquivamento do ato correspondente na Junta Comercial, admitida atualização na forma do art. 31, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.
- b) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;
- c) Garantia de Proposta: Nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93, a garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (orçamento oficial) e deverá ser recolhidas na tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, na forma prevista do § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data do procedimento licitatório, devendo constar no envelope de “A” - Habilitação, uma cópia do recolhimento. O prazo para devolução da garantia de proposta às licitantes não vencedores será de 60(sessenta) dias, coincidindo com o prazo de validade da proposta. O prazo para devolução da garantia de proposta à licitante vencedora coincidirá com a data de assinatura do contrato.

3.1.5 – Declaração Relativa à Trabalho de Menores



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Declaração (papel timbrado da empresa) de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo do edital.

3.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Pirai, publicação em órgão da Imprensa oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada à confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

3.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL:
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ATT.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2015
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “B”

4.1 – A licitante apresentará sua proposta em 02(duas) vias, em papel timbrado da empresa, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, constituída pelos seguintes elementos:

a) Carta de apresentação da proposta, conforme anexo II do edital, indicando:

a.1 - o preço global em valor numérico, em moeda do País e por extenso;

a.2 – o prazo para execução da obra/serviço será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato;

a.3 – declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta.

a.4 – declaração expressa de opção da modalidade de garantia contratual, dentre aquelas a que se refere à cláusula 8 do edital.

b) Cronograma físico-financeiro dos serviços, compatível com o cronograma de desembolso máximo – anexo VI;

c) Planilha orçamentária na forma da planilha constante do Anexo V do Edital, com indicação dos quantitativos e dos preços unitários, parciais e totais, que serviram de base à elaboração da proposta comercial da licitante, obedecendo às especificações quanto ao seu conteúdo;

4.2 - No preço proposto deverão estar incluído todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transportes, carga e descarga de materiais, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos,

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução das obras/serviços objeto da licitação.

4.3 – O preço global máximo estabelecido para aceitação da Proposta é de **R\$ 623.724,56 (seiscentos e vinte e três mil setecentos e vinte quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

4.4– Os preços unitários constantes da planilha orçamentária (Anexo V) serão considerados máximos, sendo desclassificada proposta cuja planilha orçamentária apresente valores superiores aos limites máximos estabelecidos.

4.5- Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

4.6- A planilha orçamentária a que se refere à letra “c” do item 4.1 juntamente com o cronograma físico-financeiro, servirá de base para os pagamentos, os quais serão efetuados por serviços efetivamente realizados, de conformidade com disposto na CLÁUSULA 13 deste edital.

4.7- Deste modo, a planilha orçamentária a ser elaborada pela licitante deverá conter a discriminação dos itens e subitens de serviços com seus respectivos valores, os quais irão constituir as parcelas do cronograma físico-financeiro para fins de medição e consequentemente pagamento.

4.8 - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item do serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os considerados por extenso, prevalecerão estes últimos. As planilhas serão conferidas, sendo considerados como certo os preços unitários e as quantidades nelas registradas, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço global da proposta somente os erros de cálculo porventura encontrados.

4.9 - A proposta comercial e seus elementos constitutivos deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ATT.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2015
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”**

CLÁUSULA 5 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

5.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital será realizado o julgamento da licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, composta no mínimo por 03 (três) membros, a qual competirá:

- a) registrar em ata os nomes, por ordem alfabética de A a Z, das empresas que retiraram o edital;
- b) receber os envelopes de documentação (“A”) e de proposta comercial (“B”);
- c) analisar as credenciais dos representantes das licitantes;
- d) abrir envelope “A”(DOCUMENTAÇÃO), apreciar, analisar e rubricar a sua documentação;
- e) devolver os envelopes “B” (PROPOSTA) fechados aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- f) proceder a abertura dos envelopes de proposta comercial das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, lavrada em ata, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- g) rubricar todas as peças contidas na proposta comercial;
- h) desclassificar as propostas que:
 - não atenderem as condições do edital;
 - com valor global superior ao limite estabelecido no item “4.3” e com valores unitários em desacordo ao disposto no item 4.4;
 - com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, § 1º alínea “a e b” da Lei nº 9.648 de 27/05/98.
- i) classificar as propostas que atenderem as condições deste edital, levando em consideração o menor preço ofertado, pela ordem crescente dos preços propostos;
- j) lavrar ata circunstanciada da sessão de licitação, assiná-la e oferecê-la às assinaturas das licitantes presentes ao ato;
- k) organizar mapa da licitação e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Pirai.

5.2 - Poderão ser, a critério da Comissão, relevados erros ou omissões formais, que não resultem prejuízos para o atendimento da proposta ou para a CMP.

5.3 - Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços de mercado.

5.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão.

CLÁUSULA 6 - CRITÉRIO DE DESEMPATE



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

6.1 - Havendo igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas comerciais, o desempate entre as propostas se fará, obrigatoriamente, por sorteio na mesma sessão de julgamento e, se processará da forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da CPL, decidida por maioria de votos da totalidade de seus membros, ou no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com o critério a seguir discriminado:

6.1.1 - Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.1.2 – Para efeito do disposto no subitem 6.1.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

6.1.2.1– a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.1.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.1.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.1.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

6.1.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.1.2.4 – na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.1.1 a 6.1.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora no certame.

CLÁUSULA 7 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - Homologada esta tomada de preços em despacho nos autos do processo de licitação e, Adjudicada pelo Presidente da Câmara Municipal, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, após a data de notificação feita pela Câmara Municipal de Pirai.

7.2 - Após a notificação feita pela Câmara Municipal de Pirai, a adjudicatária deverá prestar caução de garantia de execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

por cento) sobre o valor da adjudicação, na modalidade que vier a optar na declaração expressa constante de sua proposta comercial.

7.3 - No caso da adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a Câmara Municipal de Pirai a seu exclusivo critério, poderá adjudicar o objeto desta licitação à licitante classificada em segundo lugar e assim, sucessivamente, desde que aceitas as condições de preço da licitante classificada em primeiro lugar.

7.4 - Se a licitante, classificada em primeiro lugar, não cumprir o estabelecido no item 7.2, incidirá em multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.

7.5 - A Câmara Municipal de Pirai poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 - GARANTIA

8.1 - Como garantia do cumprimento e boa execução do objeto a ser contratado será exigido da adjudicatária, para assinatura do Termo de Contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, segundo uma das modalidades escolhidas pelo Contratado na declaração constante de sua proposta, conforme item 4.1 alínea “a.4”, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

8.2 - A garantia deverá ser efetivada em nome da Câmara Municipal de Pirai, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da notificação, sob pena de desclassificação da licitante, de pleno direito.

8.3 - Para qualquer das formas utilizadas, deverá ser entregue na Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai a correspondente via de conhecimento de depósito, carta ou apólice.

8.4 - A garantia deverá perdurar por todo o prazo de execução do Contrato, sendo liberada somente após a conclusão da obra, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”.

8.5 - A Câmara Municipal de Pirai, fica autorizado a utilizar-se, total ou parcialmente da garantia prestada, para se ressarcir das multas aplicadas a Contratada.

8.6 - A garantia reverterá em favor da Câmara Municipal de Pirai, integralmente, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual, por culpa exclusiva da licitante



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

contratada, sem prejuízo de perdas e danos porventura devidos a Câmara Municipal de Pirai.

8.7 - A garantia será devolvida à Contratada na mesma modalidade que foi prestada e sem ônus para a Câmara Municipal de Pirai, mediante requerimento formalizado, logo após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA 9 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os elementos necessários ao perfeito entendimento da obra/serviços constam nos Anexos I a VII do edital.

9.2 - Os quantitativos de serviços, constantes da planilha orçamentária, estão de acordo com os projetos de engenharia, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário a melhoria técnica da obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, reajustado, do contrato.

9.3 - Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no Anexo V, seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes envolvidas no Contrato, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Os materiais e equipamentos necessários à execução da obra/serviços, serão fornecidos pela Contratada, que empregará, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente ao projeto de engenharia.

9.5 - A Contratada deverá comprar todos os materiais necessários à execução da obra/serviços, considerando os respectivos prazos de entrega e, a data provável de uso dos mesmos no local. A demora na entrega do material e/ de equipamentos, por parte dos fornecedores, não será aceita como justificativa para atrasos na realização da obra ou para substituição dos referidos materiais.

9.6 - A Contratada responderá pela segurança das instalações, material e pessoal envolvido com a obra, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista em vigor.

9.7 - A Contratada manterá no local da obra, engenheiro habilitado, que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e, que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

9.8 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitas pela



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.9 - Durante a execução dos serviços, a Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, os elementos e instruções fornecidas pela fiscalização, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.

9.10 - A aceitação da obra/serviços só se dará, após a realização de todos os testes finais e, estando o objeto contratado em plenas condições de utilização. Ficará assim a cargo da Contratada a previsão dos serviços e/ou materiais necessários a execução do objeto contratado, mesmo quando não explicitamente indicados.

CLÁUSULA 10 - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução da obra/serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pirai.

10.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um “Diário de Obras” no local, permanentemente disponível para lançamento dos seguintes fatos e ocorrências:

a) Pela Contratada:

- As consultas à fiscalização;
- As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com cronogramas;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da fiscalização;
- Eventos discriminados no item 11.5 deste edital e, outros fatos que, a juízo da Contratada, devem ser objeto de registro.

b) Pela Fiscalização:

- Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no “Diário de Obras”;
- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada e sua equipe;
- Determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA 11 - PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 - O prazo para execução da obra/serviços, objeto desta licitação, será de 06 (seis) meses, contados a partir do quinto dia do recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela Contratante.

11.2 - A Contratada obriga-se dar início às obras/serviços em até 05 (cinco) dias após o recebimento da “Ordem de Serviço”.

11.3 - O atraso na execução de qualquer etapa de serviço, fixada no cronograma de execução, sem justificativa aceita pela fiscalização, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na CLÁUSULA 15 deste edital.

11.4 - A prorrogação do prazo na conclusão e entrega da obra / serviços, ficará a exclusivo critério da Câmara Municipal de Pirai, e somente será possível quando:

- a) houver alteração do projeto ou especificações, pela Câmara Municipal de Pirai, que justifique a prorrogação;
- b) motivo de força maior, conforme item 11.5 do Edital;

11.5 - Entende-se por força maior, o evento que não possa se prever, ou que em se prevendo, não possa ser evitado, entre os quais exemplificam-se os seguintes:

- Greve generalizada (não incluídas aquelas na própria Contratada);
- Calamidade Pública;
- Acidente em que implique o retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Contratada;
- Chuvas intensas e suas consequências;
- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12 - RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O recebimento da obra/serviços ficará condicionado a sua aprovação pela fiscalização da Câmara Municipal de Pirai, de acordo com o seguinte critério:

- a) provisoriamente, ao término da obra/serviços, a Contratada redigirá um termo de conclusão e, o entregará ao fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços, que verificará se tudo está conforme previsto no projeto e cláusulas contratuais, emitindo



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

parecer conclusivo em até 15 (quinze) dias, através de “Termo de Recebimento Provisório”;

b) definitivamente, em até 90 dias contados a partir da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado elaborado por Comissão composta por 03 (três) membros designados pelo Sr. Presidente da Câmara, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.2 - Aceita a obra, a responsabilidade subsiste na forma da lei, respondendo civilmente a Contratada, durante 05 (cinco) anos após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

CLÁUSULA 13 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

13.1 - O pagamento da obra/serviços será feito, de forma parcelada, por meio de medições mensais de conclusão das etapas, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, cuja execução, a contendo, será verificada pela fiscalização.

13.2 - O pagamento será efetuado à Contratada, pela Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela da obra, e mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela secretaria competente.

13.3 - As medições somente serão pagas com a apresentação da nota fiscal; do comprovante do CEI – Cadastro Específico do INSS, do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

13.4 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pro rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

13.5 - Caso a Câmara antecipe o pagamento dentro do prazo estabelecido, fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA 14 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 9.069 de 29 junho de 1995, e legislação suplementar.

CLÁUSULA 15 - PENALIDADES

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso injustificado na execução do Contrato, inadimplemento contratual ou não atendimento às solicitações da fiscalização, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;

b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

b.1) por dia, que exceder ao prazo previsto para a conclusão dos serviços, a ser constatado na verificação do cronograma correspondente a cada medição;

b.2) por dia, pelo não cumprimento de qualquer ordem de serviço da fiscalização, no prazo por ela determinado.

c) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pirai, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara , enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

15.2 - Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

15.3 - As multas serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso o valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 16 - RECURSOS

É admissível recursos dos atos da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA 17 - CONTRATO

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

17.1 - A Contratada será exclusivamente responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros na execução dos serviços.

17.2 - A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da Contratada, desde que ocorra negligência ou imperícia na execução dos serviços.

17.3 - A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, os quais correrão por sua exclusiva conta.

17.4 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5 - Os serviços estarão sujeitos a aceitação e aprovação da fiscalização aplicando-se no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente, as normas relacionadas às penalidades no art. 87 e rescisão dos contratos nos arts. 77 e 78.

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I** - Atestado de visita ao local da obra
- II** - Modelo Padrão de Proposta Comercial
- III** - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV** - Projeto Básico (Memorial Descritivo, Planta Baixa)
- V** - Planilha orçamentária
- VI** - Cronograma físico-financeiro e desembolso máximo
- VII** - Minuta de Contrato

18.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Pirai e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Câmara Municipal de Pirai e/ou pela Comissão de Licitações, de segunda à sexta-feira, das 10h às 15h, na Câmara Municipal de Pirai, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Pirai - RJ.

18.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

18.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Tomada de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 13 de novembro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Pelo presente, certifico que a empresa _____, representada por _____, Identidade n° _____, visitou, nesta cidade, o local em que será, realizada a Obra para reforma e adequação do Prédio da Câmara Municipal, objeto da Tomada de Preços N° 02/2015, tomando conhecimento de todas as facilidades e dificuldades inerentes à mesma.

Pirai, de de 2015.

Representante da Empresa

Engenheiro Responsável

Presidente da CPL

ANEXO II



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROPOSTA COMERCIAL

Pirai, _____ de _____ de 2015.

À
Câmara Municipal de Pirai
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira – nº 16
Centro - Pirai - RJ.
A/C. Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços Nº: 02/2015

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global para a execução da Obra para reforma e adequação do Prédio da Câmara Municipal Conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e **Desembolso Máximo, é de R\$ _____, _____** (_____).

O prazo para a execução da obra é de () dias corridos.

Como garantia pelo cumprimento e boa execução da obra e serviços a serem realizado, prestaremos garantia em _____, no valor de R\$ _____, _____ (_____ _____) correspondente a _____% (_____) do valor do contrato.

Declaramos que em nosso “Preço Global”, levamos em conta a execução das obras e serviços, incluímos as despesas com materiais e



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

equipamentos, ferramentas, transportes, cargas e descargas de materiais, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, taxas, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra, conforme projeto e especificações constantes do Edital, bem como nosso lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da Licitação.

Acompanham a nossa proposta de preço os documentos previstos na Cláusula 3 deste Edital, com todas as informações necessárias para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações e normas técnicas da ABNT, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos.

Atenciosamente,

**Assinatura, Nome Legível
Cargo do Representante Legal**

**Assinatura, Nome Legível e N° do
Registro no CREA do
Responsável Técnico**

ANEXO III



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)

ANEXO IV



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, BAIRRO - CENTRO, 1º DISTRITO - PIRAI - RJ.

OBJETO

A presente especificação técnica trata da Reforma e Adequação do Prédio da Câmara Municipal, Bairro Centro – 1º Distrito – Pirai – RJ.

MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial foi desenvolvido com objetivo de fornecer as informações necessárias e complementares, ao projeto executivo, a planilha de custos e todos os anexos pertinentes a execução da obra.

Serão apresentados neste memorial, especificações, critérios, metodologias construtivas de acordo com as normas vigentes.

OS SERVIÇOS

2. CANTEIRO DE OBRA.

2.1. O barracão de obras deverá ser implantado, em local neutro e de fácil acesso da equipe de obras; indicado pela fiscalização ou por autoridade constituída. A implantação deste barracão tem por objetivo, única e exclusiva finalidade de armazenar material, guarda de ferramentas e vestiário da equipe de obras.

2.2. A placa de obra deverá ser instalada em local visível, fixadas em estrutura de madeira, nos moldes da contratante.

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

5.1. Demolição manual de laje pré-fabricada, para esta demolição foi considerado o seccionamento das lajes presentes nas fachadas laterais ao prédio em apenas 0,50m ao longo das suas extensões, fazendo com que estas fiquem alinhadas as faces externas dos pilares de seus extremos.

5.2. Retirada de impermeabilização, prevê a retirada de toda manta asfáltica da laje dos fundos do prédio, inclusive a proteção mecânica. Deixando todo substrato preparado para uma nova impermeabilização.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

5.3. Arrancamento de portas, 02 (duas) portas serão arrancadas, corrigidas e recolocadas no seu lugar de origem.

5.4. Corte de gesso com makita, estes cortes serão necessários para instalação da nova calha, que será instalada paralelamente a existente.

5.5. Aluguel de andaime tipo fachadeiro teve sua previsão para uma montagem inicial em toda fachada principal e viabilizar os serviços em altura, deste o térreo até o topo da platibanda a ser implantada. O andaime deverá ter sua base nivelada, e fixado nas direções verticais e horizontais dá a cada 3,00m.

5.6. Plataforma / passarela, ao menos 01 (um) nível do fachadeiro deverá ser totalmente assoalhado. Com pranchão em madeira de lei com no mínimo 4cm de espessura e travados na tubulação dos quadros do andaime.

5.7. Para montagem e desmontagem foi considerada a desmobilização do andaime da fachada principal e a nova mobilização para fachada secundaria.

5.8. Para a movimentação vertical considerou-se a área da fachada secundaria, prevista numa segunda etapa dos serviços.

5.10. Mão de obra de marceneiro, deverá ser construída em madeira de lei, no interior do auditório uma mesa de som, nos moldes da casa, onde deverá constar uma bancada para sustentar os equipamentos de som, frontalmente prateleiras para armazenamentos de utensílios; na parte traseira deverá ter porta de visita para manutenção do cabeamento.

9. SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS.

9.1. Plantio de arbustos, os arbustos deverão ter entre 0,30 a 0,50m de altura tipo s anquésia, plantados na jardineira da fachada com espaçamento mínimo entre si de 2,00m.

11. ESTRUTURA.

11.1 Concreto, dosado em padiola para uma resistência (FcK) de 20Mpa para confecção dos pilaretes da platibanda; para garantir a eficiência destas peças, a estrutura existente deverá ser demolida manualmente até que sua armação original apareça, após esta etapa a nova armação será grauteada na existente, cada peça terá seção aproximada de 15 x 20 x 120cm e serão de acordo com as determinações, da NBR 6118/200, que trata da manutenção, conservação e patologias do concreto armado.

Estes terão a função de estabilizar a alvenaria prevista na platibanda e serão espaçados entre si a cada 3,00 m em toda periferia das fachadas, com a finalidade de embutir o telhado existente.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

11.3. As fôrmas dos pilaretes deverão estar estabilizadas na estrutura, de tal maneira que no ato da concretagem não haja nem uma movimentação que comprometa a prumada do conjunto.

11.4. O aço a ser utilizado será com moessa, sendo 04 (quatro) barras verticais e 05 (cinco) níveis de estribo.

12. ALVENARIA E DIVISÓRIAS.

12.1. Platibanda, assentamento: Executada com lajotas cerâmicas furadas. As alvenarias obedecerão rigorosamente, as dimensões e alinhamentos definidos em planilha e no projeto arquitetônico. As alvenarias deverão possuir, sob e sobre os vãos, componentes estruturais denominados contra-verga e verga, respectivamente, que excederão pelo menos 20cm do vão, de cada lado. Os tijolos serão bem molhados, antes do assentamento, para evitar absorção de água da argamassa. O assentamento será procedido, com a argamassa especificada na planilha orçamentária, em fiadas perfeitamente niveladas, alinhadas e aprumadas. As juntas serão de 10 mm, no máximo, e desencontradas verticalmente (amarração). Especificação: Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x30, assentados com argamassa de cimento, saibro e areia, no traço 1:1:5, em paredes de meia vez (0,10m) e em paredes de meia vez (0,10) conforme indicação do projeto de arquitetura.

Aplicação: Em todas as paredes construídas

12.2. As paredes novas propostas no projeto, com a finalidade de delimitação e ordenamento dos espaços, deverão ser executadas em gesso acartonado, referência Drywall Placo ou equivalente, composto de placas de gesso envolvidas em cartão, aparafusadas sobre estrutura de aço galvanizado e largura entre 90mm e 100mm, executadas conforme especificações do fabricante. O acabamento deverá ser com massa corrida e tinta para gesso, mínimo 2 demãos, até o perfeito acabamento. Deverão ser aplicadas nas juntas entre as placas, fita kraft e gesso, formando uma superfície uniforme. As paredes de gesso serão aplicadas nos locais indicados no projeto em substituição das divisórias existentes.

13. REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS.

13.1 A superfície a revestir, limpa e bem molhada, receberá o chapisco, na composição e traços indicados na planilha. A argamassa do chapisco terá maior resistência que a do emboço conforme planilha. Após a cura do chapisco, sobre a superfície, bem molhada, será aplicado o emboço.

O revestimento poderá ter como acabamento final o emboço desempenado e alisado, chamado massa única. No caso da aplicação de reboco, o emboço terá acabamento desempenado áspero e entrecortado de sulcos, para facilitar a aderência. Sobre o emboço, devidamente curado, limpo e bem molhado, será aplicado o reboco, na composição e traço e espessura indicada em planilha. O reboco poderá ser impermeável



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

e resistente à pressão da água. Poderá ser celular, com propriedades especiais, para aderir diretamente sobre o concreto ou alvenaria. Poderá ter acabamentos desempenado (áspero ou alisado) e granulado (salpique projetado por máquina) conforme definições da planilha. Sobre a massa única, referida anteriormente, em substituição ao reboco, poderá ser aplicada massa PVA, somente para interiores, conforme a especificação de planilha e prescrições do fabricante.

Sobre o emboço, devidamente curado e limpo, em substituição ao reboco, poderá ser aplicada argamassa texturizada com elastômero, conforme a especificação de planilha e prescrições do fabricante. Toda argamassa será preparada em betoneira, e acondicionada em caixas adequadas, até a aplicação.

Com chuva os revestimentos externos serão suspensos. Com temperaturas altas, os revestimentos externos terão suas superfícies molhadas adequadamente, ao término dos trabalhos.

Especificação: Emboço com argamassa de cimento, cal e areia, no traço 1:1:4, esp. 2,5cm acabamentos camurçados, aplicados sobre superfície chapiscadas.

13.2. O revestimento em pedra decorativa será aplicado a seco, com argamassa de alta adesividade, sobre o emboço curado e limpo, executado conforme prescrições anteriores. O revestimento deverá ficar perfeitamente apurado e plano. As juntas serão corridas e rigorosamente de nível e prumo, com espessura uniforme definida no projeto, conforme as dimensões das peças. Depois de escovadas e umedecidas, as juntas receberão argamassa de rejuntamento na composição e traço indicados em planilha.

O revestimento pronto, não poderá apresentar peças iguais com diferentes tonalidades, desbitoladas, trincadas, quebradas ou com falhas.

Especificação: A peça decorativa no formato 60x60cm, na cinza corumbá, com rejunte também na cor cinza. O guarnecimento de frestas e cantos serão realizados com cantoneiras de PVC, na cor preta ou bronze.

Aplicação: As pedras 60x60cm, serão aplicados do piso até o topo nas paredes externas das fachadas. (Principal e secundária).

13.3. Forro falso de gesso em placas de 60x60cm, fixados através pendurais de arame galvanizados, espaçados a cada 60cm na laje, ou estrutura rígida, isenta de movimentações. Para o reforço na fixação do forro, utiliza-se gesso em pó e sisal.

Aplicação: Será para a recomposição das áreas danificadas e da área na projeção da nova calha a ser instalada.

13.4. Forro Drywall estruturado para tetos. O forro é montado com perfis metálicos (tabicas) fixados na parede por meio de parafusos e de tirantes chumbados no teto, onde são acoplados os reguladores (ou niveladores). O perfil metálico usado nesse caso é a tabica lisa. A estrutura é fixada na laje superior e nas paredes laterais por meio de guias, perfis, tirantes e suportes niveladores. O acabamento final e vedação das juntas são feitos com fitas apropriadas e massa especial para esse fim. Depois, basta pintar.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

Aplicação: Serão confeccionadas molduras penduradas a 15cm abaixo da laje, com proposito de embutir as calhas de iluminação e suas instalações.

13.5. Venezianas de alumínio, deverão compor a fachada lateral de acesso a copa, ficando posicionadas entre os pilares na projeção horizontal das janelas, nos três níveis da janela, ou seja, nos três pavimentos.

13.6. Painel de alumínio composto, estes painéis serão fixados na fachada na estrutura da pele de vidro, posicionados horizontalmente em 3 níveis das fachadas de acordo com o projeto.

13.7. Bancada em granito cinza corumbá, para área da copiadora.

13.8. O revestimento em porcelanato aplicado a seco, com argamassa de alta adesividade, sobre o emboço curado e limpo, executado conforme prescrições anteriores. O revestimento deverá ficar perfeitamente plano. As juntas serão corridas e rigorosamente em nível, com espessura uniforme definida no projeto, conforme as dimensões das peças. Depois de escovadas e umedecidas, as juntas receberão argamassa de rejuntamento na composição e traço indicados em planilha. O revestimento pronto, não poderá apresentar peças iguais com diferentes tonalidades, empenadas, desbitoladas, trincadas, quebradas ou com falhas.

Especificação: Porcelanato retificado no formato 60x60cm, na cor a ser definida, com rejunte também na cor a ser definida.

Aplicação: Os porcelanatos de 60x60cm, serão aplicados no piso do hall de entrada principal e no acesso lateral a copa.

13.9. A base para pavimentação será argamassa de cimento e areia no traço 1:3, ou argamassa de boa qualidade. Sobre a base, curada e perfeitamente limpa, serão assentados os pisos cerâmicos, conforme indicado em projeto.

Aplicação: Contrapiso da área lateral de acesso a copa

14. ESQUADRIAS DE PVC, FERRO, ALUMÍNIO OU MADEIRA, VIDRAÇAS E FERRAGENS.

14.1. Corrimão em tubos de aço, de acordo com o descritivo da planilha, este corrimão será instalado na escada existente do acesso do 2º ao 3º pavimento.

14.2. Vidro temperado.

Aplicação, isolamento da escada de acesso do térreo até o 2º pavimento, com o propósito de climatização do hall do 2º pavimento.

14.6. Pele de vidro (painéis fixos), os fechamentos em pele de vidro (structural glazing) o vidro deverá ser colado com silicone estrutural nos perfis dos quadros de alumínio, ficando a estrutura oculta na face interna. As esquadrias devem atender aos parâmetros de estanqueidade, resistência e funcionamento estabelecidos na NBR 10.821.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

Os perfis metálicos devem ser de alumínio anodizado cor bronze. Todos os parafusos devem ser de aço inox austenítico AISI 304, passivado, sendo os aparentes com fenda Philips. Os chumbadores de expansão e os parafusos de fixação das colunas deverão ser fabricados em aço galvanizado. Todos os acessórios devem ser pintados na cor da esquadria. As peças para fixação das travessas deverão ser usinadas e instaladas na fábrica. A usinagem para fixação dos braços tanto na coluna como na folha devem ser executadas na fábrica. As colunas inclusive as de canto, serão fixadas com chumbadores de expansão à estrutura e deverão permitir regulagem para o perfeito posicionamento das mesmas, sendo previsto duas ancoragens por pavimento. As juntas de dilatação das colunas inclusive as de canto, deverão receber luva interna em alumínio, de forma tubular e com 200mm de comprimento que será montada na fábrica com vedação de silicone na parte superior de cada coluna. Não será aceito detalhe de vedação que apresente contato entre gaxeta de EPDM e silicone. As gaxetas de EPDM devem atender aos parâmetros estabelecidos na norma NBR-13.756. Todas as gaxetas do quadro e a periférica devem ter os cantos vulcanizados por injeção. As gaxetas devem possuir formato e dimensionamento adequado para garantir a vedação e ter os cantos perfeitamente ajustados. Os perfis de alumínio deverão ser limpos com álcool isopropílico e vedados internamente com silicone Dow Corning 784 em cor compatível com a pintura, antes do fechamento dos quadros e na junção dos perfis. A aplicação de silicone só poderá ser feita em superfície totalmente limpa, desengordurada, isentas de poeira e de umidade. Todas as esquadrias deverão ser fornecidas com embalagem em papel crepe ou plástico bolha, devendo ser transportadas e estocadas adequadamente uma vez que não será aceito peças com arranhões, mossas, manchas na anodização ou qualquer outro defeito. O serviço de colocação da pele de vidro só deve ser executado após a pintura da alvenaria, pilares e vigas estar completamente seca. Todas as medidas devem ser confirmadas na obra antes da fabricação das esquadrias.

As chapas de vidro não devem apresentar defeitos como ondulações, manchas, bolhas, riscos, lascas, incrustações na superfície ou no interior, irisação, superfícies irregulares, não uniformidade de cor, deformações ou dimensões incompatíveis. Os vidros laminados não devem apresentar defasagem, descolamento, manchas de óleo, embranquecimento, mancha na película aderente, impressão digital, linha, inclusão ou risco de película aderente. As chapas de vidro devem ser armazenadas ou transportadas em cavaletes, formando pilhas de, no máximo, 20cm e ser apoiadas com inclinação de 6 a 8% em relação à vertical.

15. INSTALAÇÕES ELETRICAS, HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS.

15.1. Suporte para fixação da tubulação das tubulações do dreno da calha

16. COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

16.1. As telhas da cobertura serão retiradas de maneira cuidadosa, prevendo-se o seu reaproveitamento, assim com todo madeiramento. A nova paginação das telhas reutilizadas, prevê um novo caimento, onde todo conjunto ficará confinado nos limites da platibanda em todo o perímetro da construção, a implantação de uma calha única para captação e direcionamento da água de chuva as quais serão conectadas em linhas de tubos de PVC de 150mm, fixadas na parede. Tubulação de drenagem que não poderá apresentar curvas em seu desenvolvimento ou emendas diferentes as definidas pela norma ou fabricante.

16.2. Calha galvanizada, será implantada paralelamente a calha existente e será responsável pela captação de 70% da água dos telhados do prédio. Com a seguinte derivação 0,50m de fundo e 0,30m de altura, fixadas através de mão francesas espaçadas a cada 2,00m; Saída em 2 x150mm direto na rede de drenagem existente.

16.3. Rufo em alumínio, fixado no perímetro da alvenaria da platibanda, garantido a estanqueidade no encontro das telhas com a alvenaria diante de chuvas.

16.4. Impermeabilização com manta aluminizada, será colocada no encontro das faces paralelas entre as 02 (duas) calhas.

16.5. A calha do telhado receberá impermeabilização com asfalto elastômero, a base de SBS ou APP aplicado a frio e em seguida manta asfáltica 3mm soldadas quente entre si, sobre esta manta aplicar uma camada de regularização de argamassa cimento e areia no traço 1:4, com espessura suficiente a garantir integralmente a proteção mecânica do revestimento.

17. PINTURA

17.1. Pintura anti fungos para paredes internas com auto grau de umidade, onde está prevista recuperação do reboco e/ou outras deformações serão pintadas com tinta acrílica acetinada branca após lixamento, uma demão de selador acrílico, duas demãos de acabamento e duas demãos de massa corrida.

17.2. Pintura das paredes das fachadas que serão cobertas pela pele de vidro, deverão ser pintadas com tinta acrílica exterior na cor preto fosco, de acordo com projeto. As paredes deverão estar livres de gorduras e matérias soltos.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Termo de Contrato de empreitada por preço unitário para **Obra para reforma e adequação do Prédio da Câmara Municipal**, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pirai e a Empresa _____.

A Câmara Municipal de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Moacir Gonçalves da Rocha Junior _____

e _____ a _____ Empresa inscrita no

C.N.P.J- M.F. sob o N° _____ com sede _____ doravante denominada

CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade N°

_____ expedida pelo _____, C.P.F. N° _____, e perante

as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo N° 1129/2015 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a **Obra para reforma e adequação do Prédio da Câmara Municipal**, conforme Edital de Tomada de Preços n° 02/2015 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar a obra, objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____, _____ (_____), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transportes, carga e descarga de materiais, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução das obras/serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA, verificada por meio de medições mensais de conclusão das etapas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela da obra, e mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestada pela Secretaria competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições somente serão pagas com apresentação da Nota Fiscal, do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura do Município de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não sofrerão reajustes, de acordo com o Art. 28 da Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e legislação complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução total da obra é de () dias corridos, contados a partir do quinto dia do recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à obra em até 05 (cinco) dias após o recebimento da “Ordem de Serviço”, que será emitida pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos para a execução dos serviços e entrega da obra estipulados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da CONTRATANTE, desde que ocorram alterações do projeto ou especificações determinadas por esta, ou por motivo de força maior, e sejam plenamente justificados, não sendo neste caso, considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por motivo de força maior: Greve (não incluída aquela na própria CONTRATADA), calamidade pública, chuvas intensas e suas consequências, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

A CONTRATADA obriga-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, os elementos e instruções fornecidas pela fiscalização, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá manter no local da obra, engenheiro habilitado, que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à CONTRATADA a manutenção de um “Diário de Obras” no local que deverá ficar à disposição da fiscalização para a anotação de todas as ocorrências da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA providenciará, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal Nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977 relativas à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA responderá pela segurança das instalações, material e pessoal envolvidos com a obra, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitos pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Concluída a obra, a CONTRATADA a submeterá à apreciação da fiscalização da CONTRATANTE. Esta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da CONTRATADA, emitirá parecer conclusivo, aceitando provisoriamente a obra, ou fazendo constar as observações que julgar necessárias, rejeitando aqueles serviços que não tenham sido executados a contendo nos termos deste Instrumento. A critério da CONTRATANTE será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. A aceitação definitiva da obra será efetuada em até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado elaborado por Comissão composta por 03 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No recebimento provisório do objeto fica a CONTRATADA obrigada a entregar a CONTRATANTE o “as built” da obra (como construído), que descreva com exatidão a forma de execução e materiais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aceita a obra, a responsabilidade subsiste na forma da lei, respondendo civilmente a CONTRATADA, durante 05 (cinco) anos após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da obra caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por atraso injustificado, ou negligência na execução da obra, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na conclusão da obra e, por dia que exceder o prazo estabelecido pela fiscalização para o atendimento de suas determinações, independentemente do previsto na Cláusula 14ª deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas serão descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA e, caso o valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento _____, programa de trabalho _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Como garantia do integral cumprimento deste Contrato e da boa execução dos serviços objeto da Licitação, a CONTRATADA depositou na Tesouraria da CONTRATANTE, em _____ o valor de R\$ _____, _____ (_____), correspondente a _____ do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada será restituída integralmente, após completo e satisfatório desempenho pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais mediante apresentação do “Termo de Recebimento Definitivo”.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar-se, total ou parcialmente, da caução prestada, para se ressarcir das multas aplicadas à CONTRATADA, cabendo ainda à CONTRATADA, o pagamento da diferença existente entre as somas das multas devida a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, de acordo com o Artigo 618 da Lei 10.406 de 10.01.02 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2015.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS